GOVERNO DE PERNAMBUCO

MINUTA

ANEXO IV

PROCESSO SEI Nº 0061108501.000109/2025-12
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026
LICITAÇÃO ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [?]/2026
CONTRATO AGE Nº [?]/2026

CONTRATO AGE Nº [?]/2026, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A – AGE E A EMPRESA [NOME DA CONTRATADA].

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A – AGE**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [?][?][?][?][?]_**, com sede na Rua do Apolo, nº 81, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-220, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por [?][?][?][?][?][?][?][?]__, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [?][?][?][?]__, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e, de outro lado, a empresa** **[?][?][?][?][?][?]__**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [?][?][?][?][?][?], com sede na [?][?][?][?][?][?][?][?]__, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [?][?][?][?][?][?][?][?][?]__, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [?][?][?][?][?][?], resolvem celebrar o presente **Contrato de Fornecimento de Bens**, decorrente da **Licitação**

Eletrônica para Registro de Preços nº 006/2026 e da **Ata de Registro de Preços nº [?]/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Contratações da AGE, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, no que couber, pelo Edital da Licitação Eletrônica para Registro de Preços nº 006/2026, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços nº [?]/2026, pela proposta da CONTRATADA e pelas demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este contrato decorre de procedimento licitatório regularmente instaurado para formação de registro de preços para aquisição de material e equipamentos de limpeza, destinado ao atendimento das necessidades da AGE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material e equipamentos de limpeza, conforme condições, quantidades, especificações, preços e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº [?]/2026, na proposta vencedora e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da **CONTRATANTE**, mediante emissão de **ORDEM DE FORNECIMENTO**, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Integram o objeto deste contrato os bens constantes do(s) lote(s) adjudicado(s) à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS CONTRATADOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS

A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** os itens abaixo especificados, observados os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº [?]/2026 e a proposta final apresentada no certame.

No contrato do Lote 1 - [

LOTE 1 – MATERIAL DE LIMPEZA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Marca	Valor unitário	Valor total
1	Álcool 70% – 5 litros	Und	60	[?]	R$ [?]	R$ [?]
2	Borrifador de 500 ml	Und	12	[?]	R$ [?]	R$ [?]
3	Aromatizador de Ambiente embalagem de 360 ml	Und	60	[?]	R$ [?]	R$ [?]
4	Cloro – 5 litros	Und	36	[?]	R$ [?]	R$ [?]
5	Desinfetante de cheiro 5 litros	Und	60	[?]	R$ [?]	R$ [?]
6	Detergente neutro – 5 litros	Und	36	[?]	R$ [?]	R$ [?]
7	Limpador Concentrado Perfumado em gotas - embalagem com 120 ml	Und	40	[?]	R$ [?]	R$ [?]
8	Esponja lã de aço para limpeza pesada pacote com 8	Pacote	10	[?]	R$ [?]	R$ [?]

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Marca	Valor unitário	Valor total
9	Esponja de prato dupla face	Und	100	[?]	R$ [?]	R$ [?]
10	Flanela laranja	Und	50	[?]	R$ [?]	R$ [?]
11	Inseticida 380 ml	Und	24	[?]	R$ [?]	R$ [?]
12	Limpa vidros 5 litros	Und	6	[?]	R$ [?]	R$ [?]
13	Lustra móveis 200 ml	Und	36	[?]	R$ [?]	R$ [?]
14	Naftalina pacote de 25 g	Pct	40	[?]	R$ [?]	R$ [?]
15	Limpador Multiuso, embalagem com 500 ml	Und	40	[?]	R$ [?]	R$ [?]
16	Pano de chão – saco branco	Und	100	[?]	R$ [?]	R$ [?]
17	Pano de prato	Und	12	[?]	R$ [?]	R$ [?]
18	Sabonete líquido Erva doce – 5 L	Und	36	[?]	R$ [?]	R$ [?]
19	Saco para lixo – 100 L	Und	24	[?]	R$ [?]	R$ [?]
20	Saco para lixo – 200 L	Und	24	[?]	R$ [?]	R$ [?]
21	Saco para lixo – 60 L	Und	24	[?]	R$ [?]	R$ [?]
22	Vaselina 1 litro	Und	24	[?]	R$ [?]	R$ [?]

Valor total do Lote 1: R$ [?].]

No contrato do Lote 2-[

LOTE 2 – PAPÉIS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Marca	Valor unitário	Valor total
1	Papel higiênico rolão, pacote com 8 de 10x300 m	Pct	111	[?]	R$ [?]	R$ [?]
2	Toalhas de papel	Und	1000	[?]	R$ [?]	R$ [?]

Valor total do Lote 2: R$ [?].]

No contrato do Lote 3 - [

LOTE 3 – EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Marca	Valor unitário	Valor total
1	Balde plástico 20 litros	Und	6	[?]	R$ [?]	R$ [?]
2	Carrinho de Limpeza multiuso industrial c/ Espremedor c/ 20 litros (MOP)	Und	1	[?]	R$ [?]	R$ [?]
3	Luvas para limpeza	Und	36	[?]	R$ [?]	R$ [?]
4	Desentupidor de pia	Und	2	[?]	R$ [?]	R$ [?]
5	Desentupidor de vaso sanitário	Und	4	[?]	R$ [?]	R$ [?]
6	Escova de Mão - Escova de limpeza para uso geral, formato retangular, base de plástico, com cerdas em nylon flexível, com alça.	Und	3	[?]	R$ [?]	R$ [?]
7	Escova sanitária - Formato retangular, com com cerdas flexíveis.	Und	4	[?]	R$ [?]	R$ [?]
8	Espanador de pó	Und	3	[?]	R$ [?]	R$ [?]
9	Pá de Lixo - Em polipropileno, medindo 18,00x20cm, tipo de lixo, cabo madeira revestido em plástico.	Und	4	[?]	R$ [?]	R$ [?]

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Marca	Valor unitário	Valor total
10	Rodo de pia	Und	4	[?]	R$ [?]	R$ [?]
11	Rodo de borracha - (piso)	Und	12	[?]	R$ [?]	R$ [?]
12	Vassoura de nylon	Und	6	[?]	R$ [?]	R$ [?]
13	Vassoura de piaçava	Und	12	[?]	R$ [?]	R$ [?]

Valor total do Lote 3: R$ [?].]

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor global deste contrato é de **R$ [?]** (valor por extenso), correspondente ao(s) lote(s) efetivamente contratado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os quantitativos indicados são estimativos e serão executados conforme demanda da **CONTRATANTE**, observados os limites registrados na Ata de Registro de Preços e as Ordens de Fornecimento emitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE REFERÊNCIA, À ATA E À PROPOSTA

Este contrato vincula-se, independentemente de transcrição:

I – ao Edital da Licitação Eletrônica para Registro de Preços nº 006/2026;
II – ao Termo de Referência;
III – à Ata de Registro de Preços nº [?]/2026;
IV – à proposta final da **CONTRATADA**;
V – ao ato de adjudicação e homologação;
VI – aos demais documentos constantes do Processo SEI nº 0061108501.000109/2025-12.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONTRATADA** declara conhecer integralmente os documentos referidos nesta cláusula, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O contrato poderá ser prorrogado, por interesse das partes, por igual período, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Contratações da AGE, desde que demonstrada a vantajosidade e observadas as formalidades aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prorrogação dependerá de justificativa formal, manifestação da fiscalização e da gestão contratual, comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, disponibilidade orçamentária e celebração de termo aditivo dentro da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da **CONTRATANTE**, mediante emissão de **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cada **ORDEM DE FORNECIMENTO** indicará, quando aplicável:

I – número do contrato e da Ata de Registro de Preços;
II – lote, item, descrição, marca, unidade e quantidade solicitada;
III – local de entrega;
IV – prazo de entrega;
V – servidor ou unidade responsável pelo recebimento;
VI – demais informações necessárias à adequada execução do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** deverá fornecer os bens pelos preços contratados, durante a vigência deste contrato e da respectiva Ata de Registro de Preços, observadas as condições deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos bens será realizada de forma parcelada e imediata, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento, salvo prazo específico fixado na própria Ordem de Fornecimento, em conformidade com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando expressamente exigido pela **CONTRATANTE**, os pedidos ordinários de fornecimento deverão ser atendidos no prazo indicado na **ORDEM DE FORNECIMENTO**, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, preferencialmente na Rua do Apolo, nº 81, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-220, em dia útil, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou em outro endereço expressamente indicado na **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A entrega será realizada sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, abrangendo frete, transporte, carga, descarga, embalagem e demais custos necessários ao fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO. A **CONTRATADA** deverá programar previamente a entrega, com indicação de data e horário, inclusive quando realizada por transportadora.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso a entrega seja realizada por transportadora, caberá exclusivamente à **CONTRATADA** intermediar e assegurar o cumprimento das exigências contratuais, permanecendo integralmente responsável pelo fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a entrega, eventual motivo que impossibilite o cumprimento do prazo, apresentando a devida comprovação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Para entrega do objeto, é imprescindível a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada do respectivo DANFE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIDADE, VALIDADE E ACONDICIONAMENTO

Os bens deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, em embalagens adequadas, íntegras e, quando necessário, acompanhados das instruções de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os bens fornecidos deverão atender aos requisitos de qualidade exigidos pelos órgãos oficiais de fiscalização, às normas técnicas

eventualmente aplicáveis e aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando aplicável, os produtos deverão possuir, por ocasião da entrega, prazo de validade mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do prazo total de validade previsto pelo fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pela qualidade, procedência, validade, adequação e segurança dos bens fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS AMOSTRAS

Quando exigido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar 01 (uma) amostra dos produtos ofertados, sem ônus para a AGE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As amostras deverão ser entregues à Gerência Administrativa – GERAD da AGE, no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, devendo constar identificação com o número da licitação, objeto, nome do fornecedor, telefone e representante, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A amostra deverá corresponder integralmente às especificações do Termo de Referência e à proposta apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A apresentação de amostra não será considerada entrega antecipada do objeto e não gerará direito a pagamento, restituição ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido:

I – **provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações, quantidades e condições exigidas;
II – **definitivamente**, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas, exigências de qualidade e quantidade fixadas no Termo de Referência e neste contrato, com a consequente aceitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A inspeção dos bens poderá abranger, entre outras etapas:

I – exame das embalagens;
II – aferição da validade do produto;
III – verificação das especificações mínimas exigidas;
IV – conferência do estado geral dos bens;
V – verificação de quantidade;
VI – identificação de avarias, vícios, defeitos ou irregularidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a verificação não seja realizada no prazo fixado, reputar-se-á consumado o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.

PARÁGRAFO QUARTO. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto, nem por vícios, defeitos, danos, prejuízos ou desconformidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REJEIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, REPARO OU COMPLEMENTAÇÃO DOS BENS

A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com este contrato, com o Termo de Referência, com o Edital, com a Ata de Registro de Preços, com a proposta ou com a Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** deverá substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades, validade comprometida, qualidade inadequada ou desconformidade com as especificações exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A substituição, reparação ou complementação deverá ocorrer no prazo fixado pela fiscalização, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal, sem prejuízo de prazo inferior previsto no Termo de Referência ou indicado na Ordem de Fornecimento, quando aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Constatado, no ato da entrega, o não atendimento às especificações ou a existência de sinais externos de avaria de transporte, a **CONTRATANTE** poderá rejeitar os bens, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituí-los, sem ônus, no prazo indicado pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO. Estando os produtos com validade ou qualidade comprometida, a **CONTRATADA** deverá fornecer novos bens, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO. Todos os custos decorrentes da retirada, devolução, substituição, reparação, complementação, transporte, embalagem e frete correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO. Nos casos de substituição do produto, serão reiniciados os prazos e procedimentos de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo dos bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I – termo de recebimento definitivo dos bens;
II – nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
III – comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando não for possível a verificação diretamente no CADFOR-PE;
IV – atesto do fiscal da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas:

I – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
II – certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
III – Certidão de Regularidade do FGTS;
IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em

observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, ou norma que venha a substituí-la, bem como ao Decreto Estadual nº 55.069/2023.

PARÁGRAFO QUARTO. A nota fiscal ou fatura apresentada com incorreção será devolvida à **CONTRATADA** para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação regular do documento.

PARÁGRAFO QUINTO. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos nos casos previstos neste contrato, no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Regulamento de Contratações da AGE e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO. Quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade, quantidade ou conformidade do objeto executado, a **CONTRATANTE** poderá liberar o pagamento da parcela incontroversa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratação observará a disponibilidade orçamentária existente no momento da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A classificação orçamentária específica será indicada pela área competente no momento da formalização da contratação e emissão da respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos durante a vigência inicial do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de prorrogação contratual ou quando ultrapassada a periodicidade legal mínima, eventual pedido de reajustamento será analisado conforme a legislação aplicável, o Regulamento de Contratações da AGE, o Edital, a Ata de Registro de Preços e os documentos que instruem a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os pedidos de reajustamento deverão ser formalizados pela **CONTRATADA** e devidamente instruídos com os documentos necessários à demonstração do direito alegado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pela parte interessada e instruídos com documentação comprobatória do fato superveniente, de sua repercussão nos custos e do nexo causal com a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – cumprir todas as obrigações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, deste contrato e da proposta apresentada;
II – fornecer os bens contratados nas quantidades, marcas, especificações, prazos e condições exigidas;
III – fornecer os bens acondicionados de forma adequada, garantindo seu perfeito

estado de conservação, funcionamento, validade e utilização;
IV – cumprir os prazos de entrega estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e nas **ORDENS DE FORNECIMENTO**;
V – substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades;
VI – programar previamente a data e o horário de entrega, inclusive quando realizada por transportadora;
VII – comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e em tempo hábil, qualquer fato que possa comprometer o adequado fornecimento dos bens;
VIII – designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE**, informando telefone e e-mail para contato;
IX – prestar esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação;
X – enviar amostras, sem ônus, quando solicitadas pela **CONTRATANTE**;
XI – responsabilizar-se por todos os vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento, inclusive danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
XII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
XIII – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
XIV – emitir nota fiscal, fatura ou documento equivalente em conformidade com a legislação fiscal e tributária aplicável;
XV – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
XVI – não subcontratar o objeto contratual;
XVII – cumprir as normas de segurança, saúde, transporte, armazenamento e manuseio aplicáveis aos bens fornecidos;
XVIII – atender às determinações regulares da fiscalização e da gestão contratual;
XIX – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
XX – cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da contratação;
XXI – guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do certame ou da execução contratual;
XXII – observar as normas de ética, integridade, anticorrupção e prevenção de conflito de interesses aplicáveis à AGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – emitir as Ordens de Fornecimento conforme sua necessidade administrativa;
II – fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à adequada execução do objeto;
III – acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens;
IV – promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando atendidas as condições estabelecidas;
V – comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer vício, defeito ou irregularidade verificada;
VI – solicitar a substituição, reparo ou complementação dos bens entregues em desconformidade;
VII – recusar o recebimento de bens que não atendam às especificações exigidas;
VIII – analisar e atestar as notas fiscais e faturas emitidas;
IX – efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos estabelecidos;
X – liberar o pagamento da parcela incontroversa, quando houver controvérsia sobre

parte do objeto;
XI – comunicar à **CONTRATADA** ocorrências que exijam medidas corretivas;
XII – prestar informações e esclarecimentos relacionados à execução contratual;
XIII – aplicar penalidades, quando cabíveis, após regular processo administrativo;
XIV – decidir expressamente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, nos prazos previstos no Termo de Referência;
XV – cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica indicado como Fiscal do Contrato o Sr. Cristovão Sérgio Gonçalves Cavalcanti, matrícula nº 202573, e como Gestor do Contrato o Sr. Eduardo Robson Araújo de Meneses, matrícula nº 202560, ou quem vier a substituí-los por ato formal da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

I – acompanhar a execução do fornecimento;
II – verificar o cumprimento material e formal do contrato;
III – avaliar a conformidade dos bens entregues;
IV – apontar faltas cometidas pela **CONTRATADA**;
V – determinar correções, substituições ou readequações;
VI – instruir processos referentes a modificações contratuais, prorrogações, penalidades e rescisão;
VII – realizar ou solicitar medições e pagamentos;
VIII – atuar no recebimento provisório e definitivo do objeto;
IX – elaborar relatórios periódicos, quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições:

I – realizar a gestão administrativa e contábil do contrato;
II – analisar relatórios e solicitações da fiscalização;
III – avaliar modificações, prorrogações, faltas cometidas, penalidades cabíveis e necessidade de rescisão;
IV – solicitar parecer técnico ou jurídico quando necessário;
V – promover a liberação de pagamentos, observados os relatórios da fiscalização;
VI – propor retenção de pagamentos, quando cabível e autorizado pela autoridade competente;
VII – realizar procedimentos para cobrança de multas e execução de garantia, quando houver;
VIII – instruir processo para prorrogação de prazos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Contratações da AGE, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções de advertência e suspensão temporária poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – pelo atraso na entrega do material, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da contratação por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento);
II – pela recusa em entregar o material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global da contratação;
III – pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da notificação: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da contratação por dia, limitada a 10% (dez por cento);
IV – pela recusa em corrigir falhas do produto, caracterizada pelo não atendimento da determinação no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação: 10% (dez por cento) do valor da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO. A **CONTRATADA** poderá ser sancionada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AGE, sem prejuízo de multa e demais cominações legais, quando:

I – apresentar documentação falsa;
II – ensejar retardamento da execução contratual;
III – falhar na execução do contrato;
IV – fraudar a execução do objeto;
V – comportar-se de modo inidôneo;
VI – cometer fraude fiscal;
VII – fizer declaração falsa;
VIII – deixar de entregar documentação exigida;
IX – deixar de manter as condições de habilitação;
X – descumprir obrigações assumidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO. Nenhuma sanção será aplicada sem prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, da garantia contratual, quando existente, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A alegação de caso fortuito ou força maior somente será admitida para afastamento de sanções quando devidamente comprovada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE** em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II – a lentidão no cumprimento do contrato, levando a AGE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
III – o atraso injustificado no início do fornecimento;
IV – a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à AGE;
V – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução;
VI – o cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento;
VII – a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, nos casos de empresa individual;
IX – a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução contratual;
X – razões de interesse público, devidamente justificadas;
XI – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral da **CONTRATANTE**, por acordo entre as partes ou por decisão judicial/arbitral, conforme o caso e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão não afasta a aplicação das sanções cabíveis, nem exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Contratações da AGE e pelas demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nenhuma alteração poderá ser executada sem a formalização prévia do respectivo instrumento, salvo hipóteses emergenciais devidamente justificadas e admitidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual para a execução deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inexistência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, nem impede a retenção de valores, a aplicação de sanções ou a cobrança administrativa/judicial de valores devidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes aos danos apurados, sem prejuízo de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ÉTICA, INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** declara conhecer e compromete-se a observar as normas de ética, integridade, prevenção de conflito de interesses, combate à corrupção e vedação de práticas ilícitas aplicáveis à AGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à **CONTRATADA**, por si ou por seus sócios,

administradores, empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados, oferecer, prometer, autorizar, solicitar, receber ou entregar vantagem indevida, direta ou indireta, relacionada à execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas e comunicação aos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial, quando exigível, na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONTRATANTE** poderá divulgar informações relativas ao presente contrato em seu sítio eletrônico, no sistema utilizado para a licitação e nos demais meios oficiais de transparência, observadas as normas legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** declara que examinou todos os documentos da contratação e que possui condições de cumprir integralmente as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual tolerância da **CONTRATANTE** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não importará novação, renúncia ou alteração contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Contratações da AGE, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e empregados, prepostos, representantes ou terceiros vinculados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife/PE para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Recife/PE, data da assinatura eletrônica.

[?]
CONTRATADA
Representante: [?]

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A – AGE
CONTRATANTE
Representante: [?]
Cargo: [?]

VISTO JURÍDICO

Advogado: [?]

OAB/[?]: [?]

Documento assinado eletronicamente por **Cleyton de Araújo Silva**, em 27/07/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89738418** e o código CRC **FF5CF9A2**.

AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO

Rua do Apolo, Nº 81, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-220, Telefone: (81)3183.7450